

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021

LEI COMPLEMENTAR nº 139/2021

Data : 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera o número de vagas do cargo de Assistente Técnico Administrativo constante do ANEXO IX - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei nº 1899/94, de 08/11/1994.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam acrescidas mais 08 (oito) vagas, totalizando, assim 18 (dezoito) vagas ao cargo de Assistente Técnico Administrativo, constante no ANEXO IX - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/1994, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, automaticamente autorizando a municipalidade a efetuar dentro das necessidades e conveniência pública, as referidas convocações pela ordem classificatória dos aprovados e demais normas do Concurso Público em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:78B8CA17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.957/2021

LEI nº 3.957/2021

Data : 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial do Município de Bandeirantes no valor de R\$-1.000.000,00 (Um milhão de reais) para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Bandeirantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Bandeirantes, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.003 Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
04.452.0421.1-019 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO
2229 0622 05.99.03.15 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....1.000.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 3.852/2019, de 27/08/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 13 de janeiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:16248442

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.958/2021

LEI nº 3.958/2021

Data : 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CONFORME CONVÊNIO Nº 434/2020 - SEDU**

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transportes
04.122.0404.1-012 – Aquisição Caminhão Caçamba Basculante-Convênio nº 434/2020-SEDU
0478 5002 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....237.500,00
0479 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00
Total.....288.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 5002 – R\$ 237.500,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação de R\$ 50.500,00. Totalizando R\$ 288.000,00.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transportes
04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0490 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de
Consumo.....50.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:736CD598

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 15**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 40/2020 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COTA DE BOTTIÕES, ÁGUA MINERAL, COTA DE GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DE GÁS E BEBEDOUROS DE ÁGUA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA: BANDGAS-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME

VLR TOTAL: 94.512,00

EMPRESA: RAFAEL R. B. DE SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA

VLR TOTAL: 138.375,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020-PMB é de R\$ 232.887,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2020

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:75A0562F

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 16**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2020-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: POSSATO & POSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PROBJETIVO: Conforme processo ratificado em 09 de novembro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, em atendimento ao contido no memorando nº138 da Secretária Municipal de obras de Bandeirantes e com fundamento no inc. III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide: Prorrogar o prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) DIAS.

Bandeirantes-PR, 06 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Possato & Possato LTDA

ROGÉRIO POSSATO

Contratado

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:84A421E2

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 17**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PROVIDER PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES E SANEANTES LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS A SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE, INSUMOS PARA SETOR DE IMUNIZAÇÃO (COVID 19) E CONJUNTO HOSPITALAR A SER DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES ALOCADOS NA CLÍNICA DE REFERÊNCIA DOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA: SAÚDE; DESPESA FONTE: 3300/338, 3310/339;

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

1100110122100621663390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 05 de fevereiro de 2021.

Município de Bandeirantes-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Provider Produtos Médicos e Hospitalares e Saneantes LTDA - EPP

ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS

Sócia/Administradora

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:7A38EA48

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 18**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE considerando a previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 173/2020-PMB, firmado em 17 de junho de 2020, sendo

contratado inicialmente até 500 (quinhentas) inscrições para um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), as partes acima acordam elevar o valor do contrato em R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) em virtude de que ao final do prazo das inscrições, foi constatado um total de 870 inscrições homologadas ou seja, 370 (trezentos e setenta) inscrições adicionais à quantidade contratada.

Bandeirantes PR, 09 de fevereiro 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
JAELOSON RAMALHO MATTA
Contratante

Instituto Filadélfia de Londrina
ANDRÉA APARECIDA VILELA FERREIRA
Procuradora

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:45D1298E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.724/2021

Portaria 12.724/2021

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 08 de fevereiro a 09 de março do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SEBASTIÃO OLIVEIRA	DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2019/2020	08/02 a 09/03

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:00F9125E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12.725/2021

Portaria 12.725/2021

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

CONSIDERANDO a concordância do respectivo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar temporariamente a partir da competência de fevereiro/2021, o Servidor Público Municipal ALAN RIBAS FERNANDES para desempenhar temporariamente atribuições de secretário no Tiro de Guerra 05-013, sem prejuízo do salário, objetivando ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único – Com a designação, o servidor não perderá seus direitos adquiridos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:D1B27686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.726/2021

Portaria 12.726/2021

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

CONSIDERANDO a concordância do respectivo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar temporariamente a partir da competência de fevereiro/2021, a Servidora Pública Municipal FRANCIANNE KARLA ASSOLARI para desempenhar temporariamente atribuições não compreendidas na especificação do seu cargo no Departamento de Compras, sem prejuízo do salário, objetivando ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único – Com a designação, a servidora não perderá seus direitos adquiridos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:583CAFEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.729/2021

Portaria 12.729/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE tornar público que nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano, o expediente de trabalho e atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal ocorrerão normais, tendo em vista o teor do Decreto nº 6.766/2021 do Governo do Estado do Paraná, que revogou ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:AAF4D5C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3.252/2021

DECRETO nº 3.252/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

Considerando os últimos dados acerca das vagas em hospitais e UTI's da macrorregião, alertando a falta de leitos;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2.020, que dispõe sobre proibição provisória de circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Estaduais nº 6.555, de 17 de dezembro de 2.020, nº 6.590, de 28 de dezembro de 2.020 e nº 6.599, de 07 de janeiro de 2.021,

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o toque de Recolher.

Art. 2º - Permanecem em vigor a Lei Federal nº 14.019/2020, de 03 de julho de 2.020, a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2.020 e o Decreto Municipal nº 3.187/2.020, que tornam obrigatório o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 3º - A não observação dos ordenamentos contidos no presente Decreto, bem como em todos os demais Decretos Municipais vigentes que regulamentam medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covis 19, ensejará fiscalização com aplicação de multas, suspensão e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.

Art. 5º Cumpre lembrar que, em consonância com a Resolução 01/2021, de autoria do secretário da Saúde de Bandeirantes/PR, **permanecem suspensas**, até dia 17 de fevereiro de 2021, as seguintes atividades:

I - Realização de bailes e festas com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico, apresentação com som ao vivo e mecânico, a realização de eventos presenciais, de caráter social, empresarial e educacional (casamentos, confraternizações,

festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, reuniões, congressos, treinamentos, dentre outras);

II- locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, clubes e demais locais que causem aglomeração;

III- Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - **Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Bares, Pastelarias, Cafés, Pesque Pague e Academias**, deverão cumprir o horário de funcionamento determinado pelo Decreto Municipal nº 3.225, de 16 de outubro de 2.020, o qual estipula o funcionamento entre o horário de 06:00 horas e 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, seguindo as seguintes orientações:

I- Não poderá haver espera por parte de cliente que não esteja em atendimento junto aos locais;

II – É obrigatório o uso de máscaras, descartável ou caseira, de tecido, pelo profissional e pelo cliente, e sendo necessário em decorrência do serviço a ser executado, ser retirada pelo cliente pelo tempo necessário ao serviço;

III- Deverá ser observado rigorosamente as normas de saúde pública e a higienização constante com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em todos os atendimentos, disponível, inclusive aos clientes;

VI – A limpeza e Higienização constante dos locais em que realizou os serviços.

V - Manter na entrada do estabelecimento comercial tapete sanitizante e/ou pano umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio), para higienização das solas dos calçados;

VI- Limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

VII- Realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), sob fricção de superfícies expostas, devendo todos os materiais e equipamentos utilizados para desempenho da atividade física, ser desinfetados após cada sessão;

VIII - O não cumprimento das medidas acima ensejarão em medidas já mencionadas nesse decreto, podendo, inclusive, ocasionar o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 7º - Este Decreto poderá ser reanalisado a qualquer momento, havendo necessidade de novas medidas e/ou em caso de descumprimento, análise de decretação de novo “Toque de recolher”, podendo ser alterado o horário e, ainda, análise da suspensão de abertura de determinados comércios.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:84D97D94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.254/2021

DECRETO nº 3.254/2021

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Tendo em vista a Pandemia do Coronavírus que acometeu funcionários desta Prefeitura Municipal, vindo a ocasionar a quarentena de alguns setores deste ente, ficam prorrogados os prazos de validade de Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento

Regular, bem como demais taxas que necessitem de guias expedidas pelo setor de Tributação e Receita, até dia 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas eventuais taxas de aforamento perpétuo até a data de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:09595810
